Processo Licitatório: 13/2023
Pregão Presencial: 08/2023
RP – Fretamento de Veículos

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.º	13/2023		
Modalidade: Pregão Presencial - RP n.º		08/2023	
Tipo	Menor Preço por Item	**Fornecimento:**	Parcial
Da participação	Licitação destinada exclusivamente a participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, na forma do art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/06, bem como nova redação da Lei Complementar n.º 147/14.		
Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal e/ou interestadual para atender eventuais necessidades de deslocamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Curvelo, bem como dos alunos inscritos no Programa Parlamento Jovem, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).		
Valor estimado	R$ 24.132,00 (vinte e quatro mil, cento e trinta e dois reais.		
Dotação orçamentária	Dispensada, conforme disposto do § 2º, art. 6º, do Decreto Municipal n.º 2.311/2013, devendo ser informada no ato compra.		
Data limite para entrega dos envelopes		04/05/2023, às 13h45.	
Sessão Pública		04/05/2023, às 14 horas.	
Edital	Este edital está disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curvelo, no endereço **www.cmcurvelo.mg.gov.br**. O documento poderá ser solicitado ao Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, preferencialmente, por meio do e-mail **pregao@cmcurvelo.mg.gov.br**, sem custos ao solicitante. Está disponível, também, no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, no horário das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Não será encaminhado edital via postal e/ou por meio de fac-símile.		
Contatos e informações	Samara Alessandra de Freitas Valgas – Pregoeira Telefone (38) 3721-2955 E-mail: **pregao@cmcurvelo.mg.gov.br**		

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 13/2023
Pregão Presencial: 08/2023
RP – Fretamento de Veículos

1. PREÂMBULO

1.1 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, no uso de suas atribuições legais, mediante designação da pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria n.º 685/2023, torna público para conhecimento dos interessados que, na Câmara Municipal de Curvelo, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, encontra-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o sistema de **Registro de Preços**, tipo **Menor Preço por Item**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal 1.525/2007 e suas alterações, do Decreto Municipal n.º 2.311/2013 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar n° 123/06 e alterações, visando à futura e eventual **contratação de serviços**, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia, hora e local indicados neste documento.

1.2 A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

1.3 A abertura da sessão será às **14 horas** do dia **04/05/2023**, no Anexo Dr. Márcio Antônio Vita da Câmara Municipal de Curvelo, localizado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, nesta cidade.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal e/ou interestadual para atender eventuais necessidades de deslocamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Curvelo, bem como dos alunos inscritos no Programa Parlamento Jovem.**

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1 Conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/06, esta licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, **cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, NA FASE DE CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes.**

3.2 A licitante que se enquadrar como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá usufruir dos benefícios da citada lei.

3.3 A licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrada como ME ou EPP na data da sessão ou da apresentação da proposta e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos de que tratam as alíneas do subitem 6.8 deste edital, ficará sujeita às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, § 9°, da Lei Complementar n.º 123/2006.

4. LOCAL ONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO O EDITAL

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

4.1 Este edital está disponível para consulta no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, localizado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG. Está disponível, também, no sítio oficial da Câmara Municipal de Curvelo no endereço eletrônico www.cmcurvelo.mg.gov.br, na aba "Licitações > Processos Licitatórios > Em andamento". O documento poderá, ainda, ser solicitado ao Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo por meio do e-mail pregao@cmcurvelo.mg.gov.br, que enviará o documento por meio eletrônico, sem custos ao solicitante. NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU POR MEIO DE FAC-SÍMILE.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação **somente** microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, individualmente, **cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado**, e em condições de atender a todas as exigências constantes deste edital, Termo de Referência e demais anexos.

5.2 As empresas que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmcurvelo.mg.gov.br, bem como no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações, atualizações e avisos.

5.3 As licitantes deverão apresentar, na data, horário e local previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo no Envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no Envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste edital, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Curvelo Envelope n.º 1 - "PROPOSTA COMERCIAL" Processo Licitatório n.º 13/2023 Pregão Presencial n.º 08/2023

Câmara Municipal de Curvelo Envelope n.º 2 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" Processo Licitatório n.º 13/2023 Pregão Presencial n.º 08/2023

5.4 A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes n.º 1 e 2.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

5.5 A DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes n.º 1 e 2.

5.6 A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do edital e/ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos, deverão ser apresentados fora dos envelopes n.º 1 e 2.

5.7 Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas nas seguintes condições:

5.7.1 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;

5.7.2 Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Curvelo, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

5.7.3 Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Curvelo;

5.7.4 Que estejam reunidas em consórcio; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionem neste país.

5.8 Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão TCU 1201/2020 – Plenário. Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

5.9 A observância das vedações constantes dos subitens anteriores e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** das eventuais participantes do pregão, o(a) representante da proponente entregará à pregoeira documento que o(a) credencie a participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento que a substitua, na forma da lei.

6.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

6.3.1 Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:

6.3.1.1 Declaração de condição de ME, EPP ou equiparada, conforme Anexo IV;

6.3.1.2 Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo V;

6.3.1.3 Ato constitutivo da licitante (contrato social e última alteração ou consolidação, requerimento de empresário ou documento equivalente que comprove a condição de sócio ou proprietário da empresa);

6.3.1.4 Carteira de Identidade ou outro documento que a substitua, na forma da lei.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

6.3.2 Em caso de Representante que NÃO seja proprietário:

6.3.1.1 Declaração de condição de ME, EPP ou equiparada, conforme Anexo IV;

6.3.1.2 Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo V;

6.3.2.3 Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, com poderes específicos nos termos do modelo Anexo III, ou instrumento público de procuração;

6.3.2.4 Ato constitutivo da licitante (contrato social e última alteração ou consolidação, requerimento de empresário ou documento equivalente que comprove a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário);

6.3.2.5 Carteira de Identidade ou outro documento que a substitua, na forma da lei.

6.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.5 A ausência do representante devidamente credenciado importará apenas na impossibilidade de participação da fase de lances, participando a licitante proponente com os preços e condições estabelecidos na proposta escrita.

6.6 As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sendo recomendável o uso de máscara.

6.7 Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante da licitante.

6.8 A comprovação de microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá ser apresentada junto à documentação do **CREDENCIAMENTO**, fora de qualquer envelope:

a) ***Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis,*** *declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

b) ***Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,*** *declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

c) ***Sociedade cooperativa equiparada à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,*** *por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.*

6.9 A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.10 OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES EM SEPARADO, FORA DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

6.11 O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará a proponente, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte da interessada, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para os quais seja exigida a presença do representante da licitante.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e, ainda, não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador;

b) Número do edital do pregão e do processo licitatório;

c) Razão social da licitante endereço completo, número de inscrição no CNPJ, inscrição estadual, o número do telefone, e-mail, banco, agência e conta bancária onde os pagamentos serão depositados (se for o caso);

d) Planilha de preço ofertado. **Somente serão considerados nos valores unitários e totais, o número de 02 (duas) casas decimais após a virgula**; (Exemplo: o valor R$ 1,2382 será aceito como R$ 1,23);

e) Descrição do objeto ofertado com indicação da **marca, modelo e características** (quando for o caso);

f) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. Caso haja outra data impressa na proposta comercial diferente da data da sessão da licitação, será considerada para todos os efeitos, como data de apresentação a data da sessão pública;

g) Atendimento integral das disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

7.2 A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito.

7.3 **Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto**.

7.4 Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Curvelo a exemplo de mão de obra, insumos, materiais, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e previdenciários.

7.5 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

7.6 A licitante deverá apresentar na proposta o(s) preço(s) unitário(s) e total(is), observado o modelo constante do Anexo II.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

OBS: A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

ALERTA às licitantes sobre o Informativo de Licitações e Contratos do TCU n.º 349/18 com o seguinte teor:

"*Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar*."

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1 A sessão pública terá início às **14 horas** do dia **04/05/2023**, no Anexo Dr. Márcio Antônio Vita da Câmara Municipal de Curvelo, localizado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180.

8.1.1 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada e, se for o caso, o documento de Procuração, de acordo com os modelos estabelecidos nos anexos deste edital e, em envelopes separados, a proposta comercial e os documentos de habilitação, que somente serão recebidos **até às 13h45, do dia 04/05/2023**.

8.2 Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **Menor Preço por Item**.

8.2.1 Não serão aceitas, para fins de adjudicação, propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Câmara Municipal de Curvelo, conforme estabelecido no Anexo I.

8.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

8.4 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a autora da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

c) Na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, será utilizado como critério de desempate o sorteio, conforme determinado no subitem 8.5 deste edital.

8.5 A pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

8.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão definitiva da licitante na fase de lances verbais, para o item/lote em questão, e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os representantes participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9 A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10 Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

8.11 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12 Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.13 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.14 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.15 No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 Caso a proposta apresente erros singelos de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

8.17 A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

8.18 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

8.19 A licitante declarada vencedora do certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite para cada item o seu preço máximo estimado no Anexo I.

8.20 Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pela pregoeira e pelas licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas dos membros da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9. DOCUMENTAÇÃO

9.1 O Envelope n.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas dos originais para autenticação pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio:

9.2 Habilitação Jurídica:

9.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota: Se as alterações do ato constitutivo, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, a licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

A licitante que apresentar o documento solicitado na "Habilitação Jurídica" no credenciamento fica dispensada de apresentá-lo dentro do Envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação.

9.3 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

9.3.1 Comprovante de inscrição no CNPJ;

9.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com vigência na data da abertura da sessão pública;

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

9.3.4 Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) com vigência na data da abertura da sessão pública;

9.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal da licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

9.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal da licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

9.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), com vigência na data da abertura da sessão pública.

Nota: São válidas para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além das certidões negativas, as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

A aceitação das certidões emitidas via internet estará condicionada à verificação de suas autenticidades nos sites dos respectivos órgãos emissores.

9.4 Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública, ou em caso de empresa em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

9.5 Declarações e Outras Comprovações:

9.5.1 Declaração, sob as penas da lei, observado o disposto no Anexo VI, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n.º 9.854, de 27/10/99;

9.5.2 Declaração, sob as penas da lei, de que disporá, quando da contratação, do(s) veículo(s) e condutor(es) habilitado(s), necessários à correta execução do objeto licitado, conforme modelo do Anexo VII.

9.6 A licitante inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Curvelo poderá substituir os documentos de habilitação exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

9.6.1 No caso de não constar no CRC quaisquer dos documentos exigidos nos subitens 9.2 a 9.5, ou que o componham, porém, estejam com prazo de validade vencido, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

9.6.2 Quanto à sua inscrição no cadastro de fornecedores, a licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.7 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em cópia legível, autenticada em cartório competente ou em cópia legível acompanhados dos originais para autenticação da pregoeira ou de membro da equipe de apoio durante a sessão pública da licitação, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.8 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes, exceto o(s) atestado(s) de capacidade técnica, se solicitado nesta licitação.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

9.9 As licitantes, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.9.1 Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais e trabalhistas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

9.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

9.10 Quando, por motivo não imputável à licitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pela licitante, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

10.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo, até mesmo, envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

10.2 Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos à pregoeira, com encaminhamento, **preferencialmente**, por meio do e-mail **pregao@cmcurvelo.mg.gov.br**, via postal ou mediante protocolo no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, no horário compreendido entre as 13 e 18 horas.

10.3 Não serão respondidos questionamentos orais, inclusive por contato telefônico.

10.4 Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento/protocolo do pedido.

11. PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão e seus anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas,** tendo como horário limite as 18 horas do último dia do prazo, se por via postal ou por protocolo presencial, ou até às 23h59 do último dia do prazo, se por meio de correio eletrônico.

11.2 A impugnação ou pedido de providências será dirigido à pregoeira, com encaminhamento através do e-mail **pregao@cmcurvelo.mg.gov.br**, via postal ou por meio de protocolo no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, no horário compreendido entre as 13 e 18 horas.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

11.3 A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento/protocolo da peça indicada, por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do pregão.

11.4 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de **recorrer** contra qualquer etapa/fase/procedimento da sessão pública do certame, cuja síntese será lavrada em ata.

12.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.2 Havendo intenção de interposição de recurso, a proponente interessada deverá juntar memorial no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ocorrência, devendo realizar o protocolo no Setor de Suprimentos, no horário compreendido entre as 13 e as 18 horas, ou, preferencialmente, por meio do envio do material ao endereço eletrônico pregao@cmcurvelo.mg.gov.br, tendo como horário limite as 18 horas do último dia do prazo, se por via postal ou por protocolo presencial, ou até às 23h59 do último dia do prazo, se por meio de correio eletrônico.

12.3 As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, caso queiram, em igual número de dias, prazos e meios, que começarão a correr no término do prazo da recorrente.

12.4 Os recursos e/ou contrarrazões poderão ser dirigidos à pregoeira, preferencialmente, através do e-mail pregao@cmcurvelo.mg.gov.br ou através de protocolo no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo.

12.5 Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

12.6 Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

12.7 O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à pregoeira **adjudicar** o objeto do certame à licitante vencedora.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

13.2 A adjudicação será de competência do Presidente da Câmara Municipal de Curvelo **sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo**, independentemente do resultado do julgamento, observada a regularidade dos atos praticados.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1 Compete à **autoridade competente homologar** o resultado do pregão.

14.2 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinatura a ata de registro de preços, respeitada a validade de sua proposta.

14.3 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) Será incluído, na respectiva ata, o registro das licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame;
b) Os preços registrados com indicação dos fornecedores serão divulgados no sítio eletrônico www.cmcurvelo.mg.gov.br e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
c) A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.
d) O registro a que se refere a alínea "*a*" tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA**, no caso de exclusão da primeira colocada da ata.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

15.1 O resultado final do pregão será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curvelo, www.cmcurvelo.mg.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, sendo a publicação responsabilidade da Câmara Municipal de Curvelo.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, sob pena de a adjudicatária decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

16.2 A ata de registro de preços deverá ser firmada por representante legal da licitante adjudicatária ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, juntamente da cópia de cédula de identidade.

16.4 Decorrido o prazo de assinatura da ata, sem manifestação da adjudicatária, é facultado à Câmara Municipal de Curvelo convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições exigidas no edital, devendo a pregoeira realizar negociação quanto ao preço, ou revogar a licitação.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

16.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.6 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: termo de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, nota de autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

16.7 O prazo máximo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

17. DO CONTRATO

17.1 O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser transformado em contrato, cuja vigência não ultrapassar o respectivo exercício financeiro.

17.2 A assinatura do contrato ou de instrumento que o substitua, estará condicionada à apresentação, por parte da licitante detentora da ata de registro de preços, no prazo estipulado, do seguinte documento:

a) **Cadastro no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER;**

b) **Certificado(s) de Registro(s) e licenciamento do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do serviço, juntamente ao(s) comprovante(s) de quitação do IPVA e seguro de responsabilidade civil (em caso de utilização do transporte interestadual), referentes a 2023;**
*** Na hipótese de ainda não ter recebido tais documentos, deverão ser apresentados aqueles referentes ao exercício anterior, juntamente aos comprovantes de quitação do exercício de 2023 do IPVA e taxa de licenciamento;**

c) **Laudo de Vistoria do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do serviço, expedido por órgão competente de trânsito que o(s) veículo(s) está(ão) apto(s) para transporte de passageiros;**

d) **Comprovante de seguro vigente relativo a acidentes, em favor das pessoas transportadas, contratado na forma e condições estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;**

e) **Comprovante de posse do(s) veículo(s) (contrato de locação, arrendamento, etc.) na hipótese de o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do serviço não ser(em) de propriedade do fornecedor.**

17.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.4 A licitante que não cumprir as obrigações determinadas no subitem 17.2 no prazo estipulado, inclusive considerando possível prorrogação, terá seu registro de preços cancelado.

17.5 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora do registro de preços, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

17.5.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a fornecedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 17.5, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.6 A Câmara Municipal de Curvelo poderá, na forma do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

17.7 Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação da fornecedora, ou caso essa não apresente situação regular no de assinatura do contrato, ou mesmo se recuse a assiná-lo, é facultado à Câmara Municipal de Curvelo convocar as licitantes remanescentes, observado o cadastro reserva, caso exista, examinando suas ofertas e qualificações, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições exigidas no edital, devendo a pregoeira realizar negociação para que seja obtido melhor preço, ou revogar a licitação.

17.8 A vigência do contrato deverá obedecer às determinações da Lei n.º 8.666/93, notadamente ao disposto no art. 57, inclusive possível(is) prorrogação(ões).

18. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1 A execução dos produtos dar-se-á sob de forma indireta, por preço unitário, recaindo sobre a fornecedora a responsabilidade pelo serviço prestado.

18.2 A mão de obra, os gastos com combustível, manutenção, pedágios, alimentação e hospedagem de motoristas, taxas e impostos envolvidos na execução do objeto a ser contratado, são de responsabilidade da fornecedora e seus custos, deverão estar compreendidos no preço ofertado.

18.3 A prestação dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Câmara Municipal de Curvelo e nos prazos e condições previstos no Termo de Referência - Anexo I deste edital. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, a ata de registro de preços/o contrato poderá ser cancelada/rescindido sem direito a qualquer indenização à contratada.

19. PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias úteis, da data de aceitação do serviço, que se dará mediante atesto do documento fiscal por servidor competente desta Administração.

19.1.1 Em caso de irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

19.2 A nota fiscal deverá ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

19.2.1 Juntamente à nota fiscal, a fornecedora deverá enviar uma via do itinerário de viagem devidamente preenchida e assinada pelo motorista e pelo solicitante/responsável da viagem.

19.3 O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora.

19.4 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Câmara Municipal de Curvelo, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

19.5 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à fornecedora e para ressarcir danos a terceiros.

19.6 Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo à fornecedora, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a fornecedora é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do § 2º, art. 6º, do Decreto Municipal n.º 2.311/2013, devendo ser informada no ato compra.

21. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS E ALTERAÇÃO

21.1 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no § 3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

21.2 Os preços não poderão sofrer reajuste no período de vigência da ata de registro de preços.

21.3 Os preços registrados poderão ser revistos nos termos do artigo 16 e seguintes do Decreto Municipal n.º 2.311/13.

21.3.1 A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio dos preços.

22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 Obrigações da contratada:

22.1.1 Prestar os serviços na forma ajustada e dentro dos prazos acordados;

22.1.2 Manter durante todo o período da contratação as mesmas condições exigidas para habilitação;

22.1.3 Utilizar-se de mão de obra de profissionais qualificados e devidamente habilitados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Câmara Municipal de Curvelo ou a terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação do serviço, isentando a Câmara Municipal de Curvelo de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

22.1.4 Arcar com todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustíveis e lubrificantes, limpeza e manutenção do(s) veículo(s), taxas, impostos, pedágios, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, multas de trânsito e outros tantos correlatos a prestação do serviço de fretamento;

22.1.5 Na eventualidade de ocorrência de fretamento de passageiros em itinerário interestadual, providenciar e apresentar o devido registro e/ou autorização junto à Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT;

22.1.6 Ter disponibilidade de pernoitar nos destinos, caso necessário, tendo em vista que em algumas situações os compromissos poderão ocorrer em mais de um dia;

22.1.7 Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços;

22.1.9 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos incluindo os serviços de pintura, funilaria, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

22.1.10 Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, uso, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

22.1.11 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para prestação dos serviços;

22.1.12 Substituir por outro veículo de capacidade igual ou superior, no caso de dano ou impossibilidade de uso, hipóteses em que todas as exigências deverão ser atendidas;

Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo serviço, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo;

22.1.13 Não subcontratar os serviços objeto da contratação;

22.1.14 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive as relativas a motorista, combustível, manutenção, acidentes, multas, impostos, estacionamento, taxas, seguro total, licenciamentos, IPVA, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados, isentando a Câmara Municipal de Curvelo de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

22.1.15 Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do serviço executado;

22.1.16 Efetuar as correções das falhas detectadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Curvelo nos serviços, objeto deste Termo de Referência;

22.1.17 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de cancelamento previsto Decreto Municipal nº 2.311/2013 e/ou em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

22.1.18 Observar os princípios e práticas de sustentabilidade na execução do objeto, notadamente a racionalização do uso de insumos como papel e energia primando pela utilização de produtos reciclados/recicláveis.

22.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

22.2.1 Efetuar o pagamento na forma acordada;

22.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pela fornecedora, relacionadas à execução do objeto da contratação;

22.2.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

22.2.4 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da fornecedora pertinentes ao objeto celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

22.2.5 Respeitar os prazos estipulados neste edital e no Termo de Referência;

22.2.6 Notificar a fornecedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

22.2.7 Modificar a ARP ou o contrato, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da fornecedora;

22.2.8 Cancelar a ARP nos casos especificados no Decreto Municipal nº 2.311/2013;

22.2.9 Rescindir, unilateralmente, o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

23. SANÇÕES

23.1 A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços/contrato ou instrumento que o substitua, bem como o atraso e a inexecução parcial do contrato ou instrumento que o substitua, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, pela recusa em assiná-la(o) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

23.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

23.4 O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Câmara Municipal de Curvelo.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

23.5 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata/contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Curvelo pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no termo de referência, na ata/contrato e nas normas legais pertinentes.

23.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A autoridade competente da Câmara Municipal de Curvelo, poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

24.2 A nulidade do processo licitatório induz à do registro de preços e de possível e futuro contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

24.3 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

24.4 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Curvelo, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

24.6 É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

24.7 É dispensável o "Termo de Contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Câmara Municipal de Curvelo e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

24.8 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curvelo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

24.9 Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

25 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Credenciamento (Procuração);

ANEXO IV – Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada

ANEXO V – Modelo Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VI – Modelo de Declaração Infanto Labore;

ANEXO VII – Declaração de Disponibilidade Futura;

ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IX – Minuta de Contrato.

Curvelo/MG, 18 de abril de 2023.

SAMARA ALESSANDRA DE FREITAS VALGAS
Pregoeira

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 13/2023
Pregão Presencial: 08/2023
RP – Fretamento de Veículos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE
1.1 Coordenação Geral.

2. OBJETO
2.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal e/ou interestadual para atender eventuais necessidades de deslocamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Curvelo, bem como dos alunos inscritos no Programa Parlamento Jovem.

3. JUSTIFICATIVA
3.1 Justifica-se a realização do registro de preços, conforme solicitado neste documento, pela necessidade de assegurar a futura contratação do serviço de transporte coletivo dos alunos inscritos no programa "Parlamento Jovem", aderido pela Câmara Municipal de Curvelo, bem como de servidores e/ou vereadores, aos eventos e encontros relacionados ao referido programa, além de garantir o eventual transporte de vereadores quando da participação em cursos, eventos, palestras, encontros e necessidades de locomoção referentes ao mandato.

4. EMBASAMENTO LEGAL
4.1 O presente procedimento tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 1.525/2007 e suas alterações; subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Complementar nº 123/06.

4.2 A Lei nº 10.520/2002 apresenta definição de bens e serviços comuns:

> *Art. 1 Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*
> *Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

4.3 No caso em tela, há o enquadramento dos serviços demandados à definição exposta acima, tendo em vista que os serviços a serem contratados, conforme especificado neste documento, estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, dado que se trata de serviço costumeiramente contratado por diversos órgãos públicos.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO, COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÁX. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Fretamento de veículo do tipo van, com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares, com poltronas acolchoadas e ar-condicionado, de no máximo 10 (dez) anos de uso. Com motorista habilitado para condução em viagens intermunicipais.	Quilômetro	1.400	R$ 7,45	R$ 10.430,00
2	Fretamento de veículo do tipo ônibus executivo, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares, com poltronas acolchoadas, banheiro e ar-condicionado, de no máximo 10 (dez) anos de uso. Incluído motorista habilitado para condução em viagens intermunicipais/ interestaduais.	Quilômetro	1.300	R$ 10,54	R$ 13,702,00

5.1 Quilometragem baseada em:

a) **Item 01:** 04 viagens à Belo Horizonte (ida e volta) – Prováveis 04 (quatro) encontros do Parlamento Jovem.
b) **Item 02:** 01 viagem à Brasília/DF (ida e volta) ou 04 viagens à Belo Horizonte (ida e volta).

6. VALOR

6.1 O valor total estimado da contratação é de R$ 24.132,00 (vinte e quatro mil, cento e trinta e dois reais).

6.2 Conforme exigência legal, para se obter o valor estimado foram realizadas consultas a empresas do ramo do objeto licitado, bem como a preços praticados no âmbito de contratações de outros órgãos da Administração Pública.

7. PROPOSTA

7.1 A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.2 O critério a ser adotado para avaliação das propostas será Menor Preço por Item.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 A execução da contratação dar-se-á sob a forma de execução indireta, empreitada por preço unitário, recaindo sobre a fornecedora a responsabilidade pelo serviço prestado.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

8.2 A mão de obra, os gastos com combustível, manutenção, pedágios, alimentação e hospedagem de motoristas, taxas e impostos envolvidos na execução do objeto a ser contratado, são de responsabilidade da fornecedora e seus custos, deverão estar compreendidos no preço ofertado.

9. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços compreendem o transporte de pessoas, por via terrestre, em veículo de transporte coletivo conduzido por motorista devidamente habilitado, com conforto e segurança.

9.2 Os serviços só serão prestados conforme as necessidades da Câmara Municipal de Curvelo, mediante a emissão da ordem de serviço (Nota de Autorização de Fornecimento), a ser enviada à fornecedora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao dia da viagem, informando o endereço do destino da viagem, o horário previsto para saída, e a quantidade de pessoas a serem transportadas.

9.3 Com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à data da viagem, deverão ser apresentados:

a) Pela fornecedora: o itinerário de viagem, contendo, no mínimo, nome e telefone de contato do motorista, dados do veículo, os locais de saída e destino, os trajetos a serem realizados, a estimativa de quilometragem, o tempo previsto de viagem, campos para preenchimento dos horários da partida e chegada, as quilometragens de saída e chegada, o total de quilômetros rodados;

b) Pela fornecedora: declaração, sob as penas da lei, de que o veículo a ser utilizado na viagem está em plenas condições de uso e funcionamento, conforme as normas técnicas e legais recomendadas;

c) Pela Câmara Municipal: listagem contendo os nomes e documentos dos passageiros.

9.4 Quando da prestação do serviço, o veículo deverá estar no local acordado, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para saída e o motorista devidamente trajado, identificado e portando a habilitação exigível.

9.5 O serviço se dará por quilômetro rodado, com deslocamentos intermunicipais, podendo, também, ocorrer deslocamentos intramunicipais e interestaduais, a depender das necessidades da Câmara Municipal de Curvelo.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias úteis, da data de aceitação do serviço, que se dará mediante atesto do documento fiscal por servidor competente desta Administração.

10.1.1 Em caso de irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

10.2 A nota fiscal deverá ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

10.2.1 Juntamente à nota fiscal, a fornecedora deverá enviar uma via do itinerário de viagem devidamente preenchida e assinada pelo motorista e pelo solicitante/responsável da viagem.

10.3 O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

10.4 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Câmara Municipal de Curvelo, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

10.5 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à fornecedora e para ressarcir danos a terceiros.

10.6 Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo à fornecedora, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a fornecedora é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do § 2º, art. 7º do Decreto Federal nº 7.892/2019, bem como do § 2º, art. 6º, do Decreto Municipal nº 2.311/2013, devendo ser informada no ato compra.

12. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Cadastro no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem - DEER.

12.2 Certificado(s) de Registro(s) e licenciamento do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do serviço, juntamente ao(s) comprovante(s) de quitação do IPVA e seguro de responsabilidade civil (em caso de utilização do transporte interestadual), referentes a 2023.

12.2.1 Na hipótese de ainda não ter recebido tais documentos, deverão ser apresentados aqueles referentes ao exercício anterior, juntamente aos comprovantes de quitação do exercício de 2023 do IPVA e taxa de licenciamento.

12.3 Laudo de Vistoria do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do serviço, expedido por órgão competente de trânsito que o(s) veículo(s) está(ão) apto(s) para transporte de passageiros.

12.4 Comprovante de seguro vigente relativo a acidentes, em favor das pessoas transportadas, contratado na forma e condições estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

12.5 Comprovante de posse do(s) veículo(s) (contrato de locação, arrendamento, etc.) na hipótese de o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do serviço não ser(em) de propriedade do fornecedor.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado, por meio de Portaria, servidor da Câmara Municipal de Curvelo para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como deverá atestar todos os documentos de despesas para fins de pagamento.

13.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

13.3 O representante da Câmara Municipal de Curvelo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. VIGÊNCIA

14.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Obrigações da fornecedora:

15.1.1 Prestar os serviços na forma ajustada e dentro dos prazos acordados;

15.1.2 Manter durante todo o período da contratação as mesmas condições exigidas para habilitação;

15.1.3 Utilizar-se de mão de obra de profissionais qualificados e devidamente habilitados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Câmara Municipal de Curvelo ou a terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação do serviço, isentando a Câmara Municipal de Curvelo de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

15.1.4 Arcar com todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustíveis e lubrificantes, limpeza e manutenção do(s) veículo(s), taxas, impostos, pedágios, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, multas de trânsito e outros tantos correlatos a prestação do serviço de fretamento;

15.1.5 Na eventualidade de ocorrência de fretamento de passageiros em itinerário interestadual, providenciar e apresentar o devido registro e/ou autorização junto à Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT;

15.1.6 Ter disponibilidade de pernoitar nos destinos, caso necessário, tendo em vista que em algumas situações os compromissos poderão ocorrer em mais de um dia;

15.1.7 Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços;

15.1.9 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos incluindo os serviços de pintura, funilaria, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

15.1.10 Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, uso, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

15.1.11 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para prestação dos serviços;

15.1.12 Substituir por outro veículo de capacidade igual ou superior, no caso de dano ou impossibilidade de uso, hipóteses em que todas as exigências deverão ser atendidas;

Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo serviço, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo;

15.1.13 Não subcontratar os serviços objeto da contratação;

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

15.1.14 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive as relativas a motorista, combustível, manutenção, acidentes, multas, impostos, estacionamento, taxas, seguro total, licenciamentos, IPVA, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados, isentando a Câmara Municipal de Curvelo de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

15.1.15 Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do serviço executado;

15.1.16 Efetuar as correções das falhas detectadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Curvelo nos serviços, objeto deste Termo de Referência;

15.1.17 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de cancelamento previsto Decreto Municipal nº 2.311/2013 e/ou em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

15.1.18 Observar os princípios e práticas de sustentabilidade na execução do objeto, notadamente a racionalização do uso de insumos como papel e energia primando pela utilização de produtos reciclados/recicláveis.

15.2 Obrigações da Contratante:

15.2.1 Efetuar o pagamento na forma acordada;

15.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pela fornecedora, relacionadas à execução do objeto da contratação;

15.2.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2.4 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da fornecedora pertinentes ao objeto celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

15.2.5 Respeitar os prazos estipulados neste Termo de Referência;

15.2.6 Notificar a fornecedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15.2.7 Modificar a ARP ou o contrato, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da fornecedora;

15.2.8 Cancelar a ARP nos casos especificados no Decreto Municipal nº 2.311/2013;

15.2.9 Rescindir, unilateralmente, o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

16. SANÇÕES

16.1 A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços/contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da ata/contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

16.4 O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Câmara Municipal de Curvelo.

16.5 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços/contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata/contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Curvelo pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no edital, na ata/contrato e nas normas legais pertinentes.

16.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Curvelo/MG, 03 de abril de 2023.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 13/2023
Pregão Presencial: 08/2023
RP – Fretamento de Veículos

ANEXO II

MODELO

PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal e/ou interestadual para atender eventuais necessidades de deslocamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Curvelo, bem como dos alunos inscritos no Programa Parlamento Jovem.

Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Dados bancários: [nome e código do banco, agência, conta]
Representante:
Identificação: [documentos]
Qualificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fretamento de veículo do tipo van, com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares, com poltronas acolchoadas e ar-condicionado, de no máximo 10 (dez) anos de uso. Com motorista habilitado para condução em viagens intermunicipais.	Quilômetro	1400		
02	Fretamento de veículo do tipo ônibus executivo, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares, com poltronas acolchoadas, banheiro e ar-condicionado, de no máximo 10 (dez) anos de uso. Incluído motorista habilitado para condução em viagens intermunicipais/ interestaduais.	Quilômetro	1300		

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 13/2023
Pregão Presencial: 08/2023
RP – Fretamento de Veículos

Valor Total: R$ .....,.. (.....)

Validade desta proposta: [no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data (data de apresentação da proposta)].

Condições e Prazo de Fornecimento: *Conforme Edital.*

Condições de Pagamento: *Conforme Edital.*

Condições de Garantia: *Conforme Edital.*

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

(Local) _____, 04 de maio de 2023.

_____
[Nome/assinatura do representante legal]

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 13/2023
Pregão Presencial: 08/2023
RP – Fretamento de Veículos

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (*nome da empresa*), CNPJ n.º____, com sede/domicílio na _____, neste ato representada pelo(a) [*diretores(as) ou sócios(as), com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*)] pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(sua) Procurador(a) o(a) Senhor(a) [*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*], a quem confere(m) amplos poderes para, junto à **Câmara Municipal de Curvelo/MG**, praticar os atos necessários para representar a outorgante no **Processo Licitatório n.º 13/2023 – Pregão Presencial n.º 08/2023**, usando dos recursos legais, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

(Local)_____, ____ de _____de 2023.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]

ANEXO IV

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 13/2023
Pregão Presencial: 08/2023
RP – Fretamento de Veículos

MODELO

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006; ou

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local) _____, ___ de _____ de 2023.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]

OBS: deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 1 e 2.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 13/2023
Pregão Presencial: 08/2023
RP – Fretamento de Veículos

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2023

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º. 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

(Local)_____, _____ de _____ de 2023.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]

OBS: deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 1 e 2.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 13/2023
Pregão Presencial: 08/2023
RP – Fretamento de Veículos

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO INFANTO-LABORE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2023

A empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(local)_____, ____ de _____ de 2023.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 13/2023
Pregão Presencial: 08/2023
RP – Fretamento de Veículos

ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que por ocasião de sua participação na presente licitação, **DISPORÁ** do aparelhamento e de pessoal técnico adequado para a execução do objeto da licitado, quando da contratação, conforme abaixo:

( ) Veículo do tipo van, com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares, com poltronas acolchoadas e ar-condicionado, com no máximo 10 (dez) anos de uso, em perfeitas condições de funcionamento, uso, limpeza, segurança, portando os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

( ) Veículo do tipo ônibus executivo, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares, com poltronas acolchoadas, banheiro e ar-condicionado, com no máximo 10 (dez) anos de uso, em perfeitas condições de funcionamento, uso, limpeza, segurança, portando os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

( ) Motorista devidamente habilitado na categoria compatível com o veículo ofertado.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

(Local) _____, ___ de _____ de 2023.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 13/2023
Pregão Presencial: 08/2023
RP – Fretamento de Veículos

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º __/2023

Processo Licitatório n.º 13/2023

Pregão Presencial n.º 08/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, neste instrumento representada por seu Presidente, o Vereador Daniel Araújo Souza, brasileiro, casado, portador do documento de identidade MG-12.130.016 e inscrito no CPF sob o n.º 062.882.806-31, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, denominada **FORNECEDORA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICOS-ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de Processo Licitatório n.º 13/2023, na modalidade Pregão Presencial n.º 08/2023, sob sistema Registro de Preços, ocorrido no dia __/__/2023, homologado em __/__/2023, regido pela legislação indicada no respectivo edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente ata tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal e/ou interestadual para atender eventuais necessidades de deslocamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Curvelo, bem como dos alunos inscritos no Programa Parlamento Jovem**, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I do edital da licitação em epígrafe, e da Proposta Comercial da **FORNECEDORA**, os quais são partes integrantes da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2 Serão incluídos nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os itens com valores iguais à da **FORNECEDORA**, na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

3.3 Os preços registrados com indicação dos fornecedores serão divulgados no sítio eletrônico www.cmcurvelo.mg.gov.br e ficarão disponibilizados durante a vigência desta ata de registro de preços.

3.4 A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

3.5 A presente ata de registro de preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e disposições do Decreto Municipal n.º 2.311/2013.

3.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

3.7 O(s) contrato(s) decorrente(s) desta ata de registro de preços poderá(ão) ser alterado(s), observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.8 O(s) contrato(s) decorrente(s) desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço total registrado é R$ __ (____), com os quantitativos e especificações que seguem:
(relacionar planilha com itens, quantitativos e seus valores unitários e totais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A execução da contratação dar-se-á sob a forma de execução indireta, empreitada por preço unitário, recaindo sobre a FORNECEDORA a responsabilidade pelo serviço prestado.

5.2 A mão de obra, os gastos com combustível, manutenção, pedágios, alimentação e hospedagem de motoristas, taxas e impostos envolvidos na execução do objeto a ser contratado, são de responsabilidade da FORNECEDORA e seus custos, deverão estar compreendidos no preço ofertado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços compreendem o transporte de pessoas, por via terrestre, em veículo de transporte coletivo conduzido por motorista devidamente habilitado, com conforto e segurança.

6.2 Os serviços só serão prestados conforme as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante a emissão da ordem de serviço (Nota de Autorização de Fornecimento), a ser enviada à FORNECEDORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao dia da viagem, informando o endereço do destino da viagem, o horário previsto para saída, e a quantidade de pessoas a serem transportadas.

6.3 Com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à data da viagem, deverão ser apresentados:

d) Pela FORNECEDORA: o itinerário de viagem, contendo, no mínimo, nome e telefone de contato do motorista, dados do veículo, os locais de saída e destino, os trajetos a serem realizados, a estimativa de quilometragem, o tempo previsto de viagem, campos para preenchimento dos horários da partida e chegada, as quilometragens de saída e chegada, o total de quilômetros rodados;

e) Pela FORNECEDORA: declaração, sob as penas da lei, de que o veículo a ser utilizado na viagem está em plenas condições de uso e funcionamento, conforme as normas técnicas e legais recomendadas;

f) Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR: listagem contendo os nomes e documentos dos passageiros.

6.4 Quando da prestação do serviço, o veículo deverá estar no local acordado, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para saída e o motorista devidamente trajado, identificado e portando a habilitação exigível.

6.5 O serviço se dará por quilômetro rodado, com deslocamentos intermunicipais, podendo, também, ocorrer deslocamentos intramunicipais e interestaduais, a depender das necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do § 2º, art. 6º, do Decreto Municipal n.º 2.311/2013, devendo ser informada no ato compra.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias úteis, da data de aceitação do serviço, que se dará mediante atesto do documento fiscal por servidor competente desta Administração.

8.1.1 Em caso de irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

8.2 A nota fiscal deverá ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

8.2.1 Juntamente à nota fiscal, a FORNECEDORA deverá enviar uma via do itinerário de viagem devidamente preenchida e assinada pelo motorista e pelo solicitante/responsável da viagem.

8.3 O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a regularidade fiscal e trabalhista da FORNECEDORA.

8.4 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa do ÓRGÃO GERENCIADOR, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

8.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à FORNECEDORA e para ressarcir danos a terceiros.

8.6 Nenhum outro pagamento será devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à FORNECEDORA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a FORNECEDORA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado através de Portaria servidor do ÓRGÃO GERENCIADOR para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o qual deverá atestar todos os documentos de despesas para fins de pagamento.

9.2 A fiscalização de que trata estes subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.3 O representante do ÓRGÃO GERENCIADOR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Obrigações da FORNECEDORA:

10.1.1 Prestar os serviços na forma ajustada e dentro dos prazos acordados;

15.1.2 Manter durante todo o período da contratação as mesmas condições exigidas para habilitação;

15.1.3 Utilizar-se de mão de obra de profissionais qualificados e devidamente habilitados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação do serviço, isentando ao ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

15.1.4 Arcar com todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustíveis e lubrificantes, limpeza e manutenção do(s) veículo(s), taxas, impostos, pedágios, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, multas de trânsito e outros tantos correlatos a prestação do serviço de fretamento;

15.1.5 Na eventualidade de ocorrência de fretamento de passageiros em itinerário interestadual, providenciar e apresentar o devido registro e/ou autorização junto à Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT;

15.1.6 Ter disponibilidade de pernoitar nos destinos, caso necessário, tendo em vista que em algumas situações os compromissos poderão ocorrer em mais de um dia;

15.1.7 Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços;

15.1.9 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos incluindo os serviços de pintura, funilaria, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

15.1.10 Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, uso, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

15.1.11 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para prestação dos serviços;

15.1.12 Substituir por outro veículo de capacidade igual ou superior, no caso de dano ou impossibilidade de uso, hipóteses em que todas as exigências deverão ser atendidas;

Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo serviço, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo;

15.1.13 Não subcontratar os serviços objeto da contratação;

15.1.14 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive as relativas a motorista, combustível, manutenção, acidentes, multas, impostos, estacionamento, taxas, seguro total, licenciamentos, IPVA, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

15.1.15 Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do serviço executado;

15.1.16 Efetuar as correções das falhas detectadas pela fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR nos serviços, objeto desta ARP;

15.1.17 O reconhecimento dos direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de cancelamento previsto Decreto Municipal nº 2.311/2013 e/ou em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

15.1.18 Observar os princípios e práticas de sustentabilidade na execução do objeto, notadamente a racionalização do uso de insumos como papel e energia primando pela utilização de produtos reciclados/recicláveis.

15.2 Obrigações da Contratante:

15.2.1 Efetuar o pagamento na forma acordada;

15.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pela FORNECEDORA, relacionadas à execução do objeto da contratação;

15.2.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2.4 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da fornecedora pertinentes ao objeto celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

15.2.5 Respeitar os prazos estipulados nesta ARP;

15.2.6 Notificar a FORNECEDORA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15.2.7 Modificar a ARP ou o contrato, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da FORNECEDORA;

15.2.8 Cancelar a ARP nos casos especificados no Decreto Municipal nº 2.311/2013;

15.2.9 Rescindir, unilateralmente, o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

11.1 O registro de preços será cancelado quando a FORNECEDORA:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

11.2 O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1 Por razão de interesse público ou a pedido da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A recusa da licitante adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total objeto, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, pela recusa em assiná-la(o) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da FORNECEDORA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

12.4 O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.5 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata/contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neta ARP, no edital, na ata e nas normas legais pertinentes.

12.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei n.º 8.666/93.

13.2 Os preços não poderão sofrer reajuste no período de vigência da ata de registro de preços.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

13.3 Os preços registrados poderão ser revistos nos termos do artigo 16 e seguintes do Decreto Municipal n.º 2.311/13.

13.3.1 A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução desta ata, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curvelo/ MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial n.º 08/2023**, seus anexos, e a proposta comercial da FORNECEDORA, independentemente de transcrição.

15.2 A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e pelo Decreto Municipal n.º 2.311/2013 e suas alterações, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93.

15.3 Justos e acordados, firmam a presente ata, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Curvelo/MG, ____ de _____ de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

DANIEL ARAÚJO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
CNPJ 20.207.783/0001-96

FORNECEDORA:

(Representante Legal)
(Nome da empresa)
CNPJ_____

Processo Licitatório: 13/2023
Pregão Presencial: 08/2023
RP – Fretamento de Veículos

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Matr.: Matr.:

QUADRO RESERVA (caso ocorra)

1º RESERVA	
2º RESERVA	
3º RESERVA	

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 13/2023
Pregão Presencial: 08/2023
RP – Fretamento de Veículos

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME ESPECIFICADO NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, neste instrumento representada por seu Presidente, o Vereador Daniel Araújo Souza, brasileiro, casado, portador do documento de identidade MG-12.130.016 e inscrito no CPF sob o n.º 062.882.806-31, denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente Administração; e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 O presente contrato decorre do Processo Licitatório n.º 13/2023 – Pregão Presencial n.º 08/2023, tendo este, fulcro na Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 1.525/2007 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/06.

1.2 O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 8.666/93.

1.3 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o edital da respectiva licitação, a Proposta Comercial da CONTRATADA, bem como a Ata de Registro de Preços n.º __/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal e/ou interestadual para atender eventuais necessidades de deslocamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Curvelo, bem como dos alunos inscritos no Programa Parlamento Jovem"**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1 O presente contrato tem o valor total de R$ _____ (_____) com os seguintes valores unitários:

(*relacionar planilha com itens, quantitativos e seus valores unitários e totais*).

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços compreendem o transporte de pessoas, por via terrestre, em veículo de transporte coletivo conduzido por motorista devidamente habilitado, com conforto e segurança.

4.2 Os serviços só serão prestados conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante a emissão da ordem de serviço (Nota de Autorização de Fornecimento), a ser enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao dia da viagem, informando o endereço do destino da viagem, o horário previsto para saída, e a quantidade de pessoas a serem transportadas.

4.3 Com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à data da viagem, deverão ser apresentados:

a) Pela CONTRATADA: o itinerário de viagem, contendo, no mínimo, nome e telefone de contato do motorista, dados do veículo, os locais de saída e destino, os trajetos a serem realizados, a estimativa de quilometragem, o tempo previsto de viagem, campos para preenchimento dos horários da partida e chegada, as quilometragens de saída e chegada, o total de quilômetros rodados;

b) Pela CONTRATADA: declaração, sob as penas da lei, de que o veículo a ser utilizado na viagem está em plenas condições de uso e funcionamento, conforme as normas técnicas e legais recomendadas;

c) Pela CONTRATANTE: listagem contendo os nomes e documentos dos passageiros.

4.4 Quando da prestação do serviço, o veículo deverá estar no local acordado, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para saída e o motorista devidamente trajado, identificado e portando a habilitação exigível.

4.5 O serviço se dará por quilômetro rodado, com deslocamentos intermunicipais, podendo, também, ocorrer deslocamentos intramunicipais e interestaduais, a depender das necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias úteis, da data de aceitação do serviço, que se dará mediante atesto do documento fiscal por servidor competente desta Administração.

5.1.1 Em caso de irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

5.2 A nota fiscal deverá ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

5.2.1 Juntamente à nota fiscal, a CONTRATADA deverá enviar uma via do itinerário de viagem devidamente preenchida e assinada pelo motorista e pelo solicitante/responsável da viagem.

5.3 O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.4 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à CONTRATADA e para ressarcir danos a terceiros.

5.6 Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: *(informar dotação orçamentária completa)*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 *Informar o período de vigência contratual observando-se o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93*).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado através de Portaria servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o qual deverá atestar todos os documentos de despesas para fins de pagamento.

9.2 A fiscalização de que trata estes subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Prestar os serviços na forma ajustada e dentro dos prazos acordados;

9.1.2 Manter durante todo o período da contratação as mesmas condições exigidas para habilitação;

9.1.3 Utilizar-se de mão de obra de profissionais qualificados e devidamente habilitados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação do serviço, isentando à CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

9.1.4 Arcar com todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustíveis e lubrificantes, limpeza e manutenção do(s) veículo(s), taxas, impostos, pedágios, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, multas de trânsito e outros tantos correlatos a prestação do serviço de fretamento;

9.1.5 Na eventualidade de ocorrência de fretamento de passageiros em itinerário interestadual, providenciar e apresentar o devido registro e/ou autorização junto à Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT;

9.1.6 Ter disponibilidade de pernoitar nos destinos, caso necessário, tendo em vista que em algumas situações os compromissos poderão ocorrer em mais de um dia;

9.1.7 Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços;

9.1.9 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos incluindo os serviços de pintura, funilaria, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

9.1.10 Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, uso, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

9.1.11 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para prestação dos serviços;

9.1.12 Substituir por outro veículo de capacidade igual ou superior, no caso de dano ou impossibilidade de uso, hipóteses em que todas as exigências deverão ser atendidas;

Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo serviço, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo;

9.1.13 Não subcontratar os serviços objeto da contratação;

9.1.14 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive as relativas a motorista, combustível, manutenção, acidentes, multas, impostos, estacionamento, taxas, seguro total, licenciamentos, IPVA, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

9.1.15 Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do serviço executado;

9.1.16 Efetuar as correções das falhas detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE nos serviços, objeto desta ARP;

9.1.17 O reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em caso de cancelamento previsto Decreto Municipal nº 2.311/2013 e/ou em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

9.1.18 Observar os princípios e práticas de sustentabilidade na execução do objeto, notadamente a racionalização do uso de insumos como papel e energia primando pela utilização de produtos reciclados/recicláveis.

9.2 Obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1 Efetuar o pagamento na forma acordada;

9.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relacionadas à execução do objeto da contratação;

9.2.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.4 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

9.2.5 Respeitar os prazos estipulados neste contrato;

9.2.6 Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2.7 Modificar o contrato, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

9.2.9 Rescindir, unilateralmente, o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, bem como o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora/contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4 O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a CONTRATANTE.

10.5 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido(a) de licitar e contratar com a Câmara de Curvelo pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no edital e nas normas legais pertinentes.

10.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste instrumento.

11.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos eventuais prejuízos comprovadamente sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no período dos 12 (doze) meses iniciais da contratação.

12.1.1 Na eventualidade de a contratação estender-se por período superior a 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, tendo por teto a variação do INPC/IBGE.

12.2 O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no seguinte caso:

12.2.1 Para atender aos seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

12.2.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Este contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, às regras da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.1.3 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

13.4 E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Curvelo/MG, ___ de _____ de ____.

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 13/2023
Pregão Presencial: 08/2023
RP – Fretamento de Veículos

CONTRATANTE:

DANIEL ARAÚJO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
CNPJ 20.207.783/0001-96

CONTRATADA:

(Representante Legal)
(Nome da empresa)
CNPJ_____

TESTEMUNHAS:

_____ Matr.:

_____ Matr.:

Rua Guimarães Rosa, nº 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br